



Consultoria & Assessoria Jurídica

Causas: Cível, Trabalhista, Comercial e Ambiental

SAMIRA VALÉRIA D. COSTA – OAB/MA 6284

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA

ADÃO RESPLANDES NUNES, brasileiro, solteiro, rasteleiro, portador do RG nº 000008505493-3 SSP-MA, cadastrado no CPF/MF sob o nº 807.288.803-00, residente e domiciliado na Rua União, nº 78, Bairro Santa Inês, Imperatriz-MA, através de sua advogada legalmente constituída (m.a), com endereço profissional estabelecido no rodapé deste impresso, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com esteio na Lei 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE DAMS

Em desfavor de **MBM SEGURADORA S/A** pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua dos Andradas, 772/780 - 8º Andar – Centro, Porto Alegre, CEP: 90020004, devidamente inscrita no CNPJ: 87.883.807/0001-06, de conformidade com os fatos e fundamentações jurídicas a seguir delineados:



03

Consultoria & Assessoria Jurídica
Causas: Cível, Trabalhista, Comercial e Ambiental
SAMIRA VALÉRIA D. COSTA - OAB/MA 6284

I - DA SÍNTESE FÁTICA:

Houve por vitimado em Acidente Automobilístico, o Sr. ADÃO RESPLANES NUNES, em data de 13.07.2008 por volta das 20h; do fatídico acidente resultou seqüelas gravíssimas, resultando na perda de sua plena capacidade laborativa. Assim sendo, exercendo a faculdade que lhe garante a Lei Federal 11.482/2007, o Requerente pleiteou o DAMS - Despesas de Assistência Médica Suplementares - ao qual faz jus, elegendo para tal a via administrativa.

Entretanto Excelência, vale ressaltar que a instituição Seguradora acima nominada deferiu o pedido, pagando com efeito ao Autor a importância de **R\$ 1.821,74** (mil oitocentos e vinte e um reais de setenta e quatro centavos), conforme faz prova comprovante de pagamento.

Assim sendo pode constatar, que o pagamento não corresponde a devida importância a que deveria ser desembolsado pela Instituição Seguradora, indenização a pelo menos acenar auxílio a um tratamento médico após o sinistro, o que visualiza-se corriqueiramente é a falta de observância pelas Seguradoras ao enunciado de lei Federal e aos valores pagos em sede de Justiça aos casos desta natureza, que como sabemos vêm pagando o valor de R\$ 878,26 (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos)

- I- No caso em testilha faz-se mencionar que o Requerente recebera valor inferior ao que determina a lei;
- II- Deste fato, o presente pedido reside em respeito ao aplicativo de Lei Federal 11.482/2007, que prevê em seu art. 8º, item III - em caso de **despesas de assistência médica suplementares**, a verba securitária deverá ser de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Portanto, indubitável que a MBM SEGURADORA S/A pagou importância pecuniária inferior a que deveria efetivamente pagar. Nessa linha de raciocínio, não há que se tomar por base a importância pecuniária sugerida pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., através de suas resoluções, que de forma unilateral fixa valores no caso de vítima que perde um membro, etc., uma vez que estas tabelas não possuem força revogadora quando comparada a uma norma de hierarquia superior, como a Lei 11.482/2007, que *in casu* condiciona ao Aplicador da Lei arbitrar.



Consultoria & Assessoria Jurídica

Causas: Cível, Trabalhista, Comercial e Ambiental

SAMIRA VALÉRIA D. COSTA – OAB/MA 6284

09
7

- III- Insetos na interpretação da Lei que disciplina a presente matéria, após sistemática amostragem do prejuízo pecuniário sentido pelo Autor, apura-se nesta, que o valor a ser restituído ao Requerente pela Seguradora, como medida de inteira justiça, corresponde a **R\$ 878,26** (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

II – DO DIREITO:

Art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei nº 6.194/74, vejamos o Art. 3º que foi alterado:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Assim sendo, a Requerida efetuou o pagamento em valor inferior ao estabelecido em Lei Federal, tomando como parâmetro valores estabelecidos em uma tabela de cunho "administrativo", emitida pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., plenamente intolerável.

É de suma importância ressaltarmos que o Autor sem qualquer conhecimento apurado da legislação vigente em nosso país, compreensivelmente aceitaram o valor estabelecido unilateralmente pela Requerida, pensando estar recebendo todo o valor exigível.

Faz-se imponente, diante do arrazoadado devidamente provado nesta, a presente materialização da pretensão do Autor consubstanciado no pedido que abaixo segue.

III – DO PEDIDO:

O Requerente, diante de tudo que exposto e cabalmente demonstrado, requer deste juízo que se digne determinar:



Consultoria & Assessoria Jurídica

Causas: Cível, Trabalhista, Comercial e Ambiental

SAMIRA VALÉRIA D. COSTA – OAB/MA 6284

a) A **citação** da ré, na forma do art. 18, inc. II da Lei 9.099/95, para, sob pena de revelia, comparecer à audiência pré-designada, a fim de responder a proposta de conciliação ou apresentar defesa, oferecendo provas;

b) Que ao final, seja a ré, condenada a pagar a importância de **R\$ 878,26** (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), proveniente à diferença pecuniária advinda da inobservância de Lei Federal, acrescido por demais a honorários de sucumbências à ordem de 20% sobre o valor da causa, porventura houver;

c) Por fim, que V.Ex.^a conceda ao autor, conforme aviso preambular, o benefício de postular sob o manto da **assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50)**, por não ter suporte financeiro para arcar com as custas e despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado, com o uso de todos os meios em Direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerida.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 818,26** (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Imperatriz (MA), 23 de outubro de 2008.

Samira Valéria Davi da Costa
OAB/MA 6284


Juliana Cunha Pinheiro
Estagiária de Direito

Seguem documentos que acompanham a exordial:

- 1 – Procuração ad judícia;
- 2 – Certidão de Ocorrência Policial;
- 3 – Documento do Hospital;
- 5 – Documentos Pessoais do requerente;
- 6 – Comprovante de Pagamento;
- 7- Comprovante das despesas médicas.



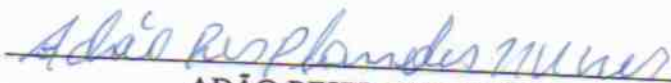
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: ADÃO RESPLANDES NUNES, brasileiro, solteiro, rasteleiro, portador do RG nº 000008505493-3-SSP/MA e do CPF nº 807.288.803-00, residente e domiciliado na Rua União, nº 78, Bairro Santa Inês - Imperatriz-MA.

OUTORGADA: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/MA, sob o nº 6284, estabelecida na Rua Pernambuco, 915, Edifício Centro Comercio Empresarial – sala 203, nesta cidade, onde recebe intimações.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", nos termos do artigo 5º parágrafo 2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como assinar termos de compromisso, transigir, acordar, discordar, dar e receber quitação, requerer junto a repartições públicas, assim como, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, e especialmente para propositura de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), de DAMS (Despesas de Assistência Médica e Suplementares), do outorgante, em face de MBM SEGURADORA S/A.

Imperatriz/MA, 20 de outubro de 2008.



ADÃO RESPLANDES NUNES



ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
10º DRI - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOÃO LISBOA

DP/JOÃO
LISBOA-MA
FLS.: _____

Rubrica



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo o livro de ocorrência desta Delegacia, nele encontrei registrado sob o nº **381/08**, fls. **00184**, datada de **15/07/08**, a seguinte ocorrência: As **15:25** horas de hoje, compareceu nesta Delegacia de Polícia, o Sr(a) **SANSÃO RESPLANDES NUNES, brasileiro, solteiro, militar, portador do R.G. nº 018299042001-2 SSP/MA, nascido em João Lisboa-Ma, aos 12/06/1985, filho de Juvenal Monteiro Nunes e Maria de Jesus Resplandes Nunes, residente à Rua Dom Marcelino 881, Vila Nova-Imperatriz-Ma ; PARA COMUNICAR QUE: no último domingo dia 13/07/08, por volta das 20:30h, seu irmão de nome **ADÃO RESPLANDES NUNES, portador do R.G. nº 000008505493-3 SSP/MA, deslocava-se na MOTO HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano/modelo 2005/2006/, de cor vermelha, placa HQA-1734, chassi 9C2KCo8206R804415, categoria particular, de sua propriedade, no sentido Senador La Roque-Ma para João Lisboa-Ma, pela MA 122, quando na altura do povoado São Raimundo neste município, o mesmo passou em um quebra-molas em alta velocidade; Que após isso, o mesmo perdeu o equilíbrio da motocicleta e caiu, fraturando o braço direito; Que foi socorrido por populares e levado ao Hospital Municipal de Imperatriz QUE a mesmo(a) registra o fato para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. DADO E LAVRADO** nesta cidade de João Lisboa, na Delegacia de Polícia Civil, aos **QUINZE** dias do mês de **JULHO** de **DOIS MIL E OITO (15/07/08)**.**


JOSÉ AUGUSTO ALVES DE ARAÚJO
Escrivão "Ad-Hoc"

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000008505493-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2008

NOME ADAO RESPLANDES NUNES

QUILAS JUVENAL MONTEIRO NUNES E MARIA DE JESUS RESPLANDES NUNES

NATURALIDADE JOAO LISBOA - MA DATA DE NASCIMENTO 29/10/1978

XOS ORCEN NASC. N.40858 FLS.196 LIV.38

CPF 807288803-00 AD LUIS-MA P-5

ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02

LEI N°7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO05744675

Adão R. Nunes

ASSINATURA IDENTIFICADA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SET/2006

CAIXA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

807.288.803-00

ADAO RESPLANDES NUNES

29/10/1978



Jo
M

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

294-649283133-4

20/OUT/2008

HORA DF 09:56:21

LOT, 09.015118-6
LOCALIDADE: IMPERATRIZ
AG, VINCULADA: 0644

TERM 026702

SALDO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

0644.00234654-4

NOME: ADAO RESPLANDES NUNES

SALDO POR DATA LIMITE
SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA

DATA
05/10
14/10

VALOR

5,82 C
1.821,74 C

RESUMO EM 17/10
SALDO CONTABIL

1.827,56

RESUMO DO DIA
SALDO BLOQUEADO
SALDO DISPONIVEL
SALDO TOTAL

0,00
1.827,56 C
1.827,56 C

294-649283133-4

INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA.

CLINICA DE ACIDENTADOS DE IMPERATRIZ

CNPJ: 06.906.549/0001-26

Av. Dorgival P. de Sousa nº 1207, centro, Imperatriz – Ma

Fones: (99) 3525-3363

RECIBO

R\$ 3.649,00

Recebemos do Sr. Adão Resplandes Nunes a importância supra de **R\$ 3.649,00**
(Três mil seiscientos e quarenta e nove reais).

Referente à despesas médicas e hospitalares do procedimento cirúrgico realizado
em: 22/07/08.

Forma de pagto: R\$ 1.025,00 (entrada)

R\$ 1.312,00 ch para 22/08/08

R\$ 1.312,00 ch para 22/09/08

Por ser verdade, firmo o presente.

Imperatriz – Ma, 22 de Junho de 2008.


Instituto de Ortopedia e Traumatologia
CNPJ: 06.906.549/0001-26

OT-INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Clinica de Acidentados de Imperatriz Ltda

CNPJ: 06.906.549/0001-26

Av. Dorgival P. de Sousa 1207, Centro, CEP: 65900-270

Fone: 99-3525-3363

Imperatriz-MA

As despesas assistenciais por prestação de serviços médicos prestados à:

ESPLANDES NUNES

3-00 RG: 85054933 SSP-MA

Residência nº 78 Bairro: Santa Inês Imperatriz-MA

N	Descrição	Valor unit.	Valor Total
	Diária de Apartamento	R\$ 164,40	R\$ 164,40
	Taxa de sala cirúrgica	R\$ 380,00	R\$ 380,00
	Taxa de instalação de soro	R\$ 6,00	R\$ 12,00
	Instrumental cirurgico	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	Taxa de enfermagem	R\$ 100,00	R\$ 100,00
ix	Curativo	R\$ 9,60	R\$ 9,60
m	Raio-x	R\$ 80,00	R\$ 80,00
am	Raio-x controle Pós operatório	R\$ 80,00	R\$ 80,00
nd	Avental cirúrgico	R\$ 4,15	R\$ 4,15
	Soro fisiológico 500ml	R\$ 7,13	R\$ 35,65
oar	luvas cirurgicas	R\$ 4,30	R\$ 12,90
nd	escova descartável	R\$ 6,00	R\$ 12,00
nd	Gelco	R\$ 18,00	R\$ 36,00
nd	seringa descartável	R\$ 1,75	R\$ 17,50
nd	agulha descartável	R\$ 0,60	R\$ 6,00
nd	equipo c/inj.lateral	R\$ 6,15	R\$ 6,15
nd	lâmina de bisturi	R\$ 6,50	R\$ 6,50
nd	fio mononylon	R\$ 24,00	R\$ 24,00
nd	fio vicryl	R\$ 35,00	R\$ 35,00
nd	gases	R\$ 0,38	R\$ 38,00
nd	compressa	R\$ 6,15	R\$ 24,60
nd	algodão ortopédico	R\$ 6,00	R\$ 12,00
nd	atadura crepon	R\$ 4,50	R\$ 9,00
nd	atadura gessada	R\$ 4,50	R\$ 9,00
cm	esparadrapo	R\$ 0,10	R\$ 6,00
par	luva de procedimento	R\$ 2,00	R\$ 12,00
amp	adrenalina	R\$ 2,00	R\$ 2,00
amp	agua destilada 10ml	R\$ 1,00	R\$ 4,00
ml	alcool 70%	R\$ 0,05	R\$ 2,50
fr	fentanil	R\$ 7,50	R\$ 7,50
ml	pvpí tópico	R\$ 0,07	R\$ 7,00
ml	pvpí degermante	R\$ 0,07	R\$ 7,00
fr	Rocefin 1g Ev	R\$ 42,30	R\$ 84,60
fr	Xilocaína 2%	R\$ 20,00	R\$ 40,00
fr	soro glicosado 500ml	R\$ 8,10	R\$ 8,10
amp	Diclofenaco sódico	R\$ 1,00	R\$ 1,00
fr	dipirona gotas	R\$ 2,85	R\$ 2,85
und	fio de Staymem	R\$ 150,00	R\$ 750,00
			R\$ 2.199,00

**CEMAR**

Companhia Energética do Maranhão - CEMAR
 Av. Cel. Colares Moreira, 477, Renascença II
 CEP: 65075-441 - São Luís/MA
 INSC. EST. 120.515.11-3 - CNPJ: 06.272.793/0001-84
 www.cemar-ma.com.br - Cx. Postal 82

Nota Fiscal / Fatura de Energia Elétrica - Série Única N° 000.224.465
 Fat N° 01-2008329856025-89

35
7

DADOS DO CLIENTE

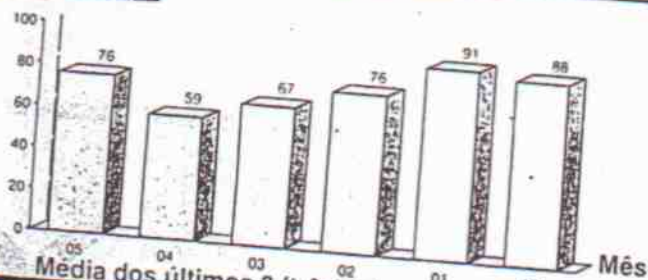
ADAO RESPLANDES NUNES
 f. UNIAO, 78

TA INES
 0728880300

IMPERATRIZ

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

HISTÓRICO DO CONSUMO

Media dos últimos 3 (três) faturamentos: 67

MONSTRATIVO DO CONSUMO DESTA FATURA

* do Medidor	Atual		Anterior		Constante	Consumo
	Data	Leitura	Data	Leitura		
52033829	12/05/2008	3489	10/04/2008	3413	1	76

Idor Relativo:

da próxima leitura:

11/06/2008

POSIÇÃO DO CONSUMO

Res. 166/2005 - Abertura Tarifária

TUICAO	18.21
TORIAS	1.84
A	8.60
ISSAO	1.17
IS	6.71
monstrativo	35.37

(RES 246 E 485/02)

COMPOSIÇÃO DO ICMS

Base de Cálculo (R\$)

	35.37	Alíquota (%)	12.00%	Valor (R\$)	4.24
RESERVADO AO FISCO					
PERÍODO FISCAL:					12/05/2008
2617.BA40.8165.23EC.C4FB.D1CE.43A1.2354					

REAVISO DE VENCIMENTO**CONTO DE ENERGIA - APURADO CEMAR**

Apuração dos Indicadores	03/2008	META ANEEL
1 (vezes)	.00	22.00
1 (horas)	.00	18.00
10 (vezes)	2.01	9.00
11 (horas)	.98	6.30
11 (horas)	.00	11.00

unidade: IMPERATRIZ

ratos do DIC, FIC e DMIC a qualquer tempo.

INDICADORES DE CONFORMIDADE DOS NÍVEIS DE TENSÃO

Tensão Nominal:	220
Tensão Contratada:	220
Limite Mínimo Adequado:	201
Limite Máximo Adequado:	231

O consumidor tem o direito de receber uma compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

PAG FACIL - MARLENE BANK

SUPERMERCADO EPI

04.049.160/0001-86

R. MIGUEL BARRY 11 A

SANTA RITA IMPERATRIZ MA

05/06/2008 10.09
 00101709 AGENTE 101709 AUTE 16905

CEMAR

VALOR 35.67

8361000000-6 3567001 3000-4

00101002008-7 32985602586-4

LIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO

Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Protocolo de Abertura de Processo

01

Processo: 21492008

Abertura: 24/10/2008 08:12:16

Juizado: 1º Juizado Especial Cível de Imperatriz

Tipo Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Oficial:

Autor da Ação: ADÃO RESPLANDES NUNES

Advogado: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA

Réu da Ação: MBM SEGURADORA S/A

Advogado:

Audiência: 22/04/2009 10:30:00

Processo Outra Comarca:

T.C.O.

Carta Precatória:

Origem:

Tipo de Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Data do Sistema:

24/10/2008 08:15:17

Secretaria

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE IMPERATRIZ
1º Juizado Especial Cível

CARTA DE CITACÃO PARA AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 2149/2008

AO SR(A) / EMPRESA: MBM SEGURADORA S/A

ENDEREÇO: RUA DOS ANDRADAS 772/780 8º ANDAR, CENTRO, 90020-004, PORTO ALEGRE

Pela presente CARTA DE CITACÃO, fica V. S^a, ou empresa, Citado(a) para os termos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, proposta por ADÃO RESPLANDES NUNES estando igualmente Intimado(a) a comparecer à Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 22/04/2009 às 10:30 horas, na SALA 01, no endereço Av. Perimetral, 16, Parque do Buriti, Imperatriz - MA, (ANEXO À FEST), Fone/Fax: 99-3525-3381, Imperatriz - MA, CEP 65916-290.

Imperatriz (MA), 30 de outubro de 2008.

Nelito Alves de Sousa
Secretário Judicial do 1º JECível

***Observações:**

1. A presente objetiva a citação de V. S^a por todo o conteúdo do pedido (cópia anexa) contra a sua pessoa, apresentada neste Juizado;
2. A sua resposta poderá ser apresentada na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por escrito ou oralmente, por si ou através de seu advogado, sendo imprescindível que se esclareça que nas causas de valor de até 20 salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas ou não por advogados; nas de valor superior a 20 salários mínimos, a assistência é obrigatória;
3. Não comparecendo V. S^a à audiência designada, acompanhada ou não de advogado, consoante explicado no item acima, ou não contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, ensejando do MM. Juiz Dirigente, julgamento de plano, nos termos da Lei nº 9.099 de 26/09/95;
4. Na ocasião, da presente audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, em sendo necessário, deverá V. S^a trazer, independentemente de intimação, até três testemunhas maiores, e devidamente documentadas;
5. Tratando-se o citando de pessoa jurídica, deve apresentar na primeira audiência designada a necessária carta de preposto para legal representação, bem como os atos constitutivos, sob pena de revelia;
6. Nos litígios que versarem sobre relação de consumo, em sendo malograda a conciliação, será aplicada a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90;

Adverte-se ao réu para a comunicação que deverá fazer ao Juizado caso mude de endereço, evitando assim remessa de intimação, para o antigo domicílio, que serão consideradas eficazes em razão do desconhecimento do novo endereço, na forma do parágrafo 2º do art. 19 da Lei nº 9.099/95.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE IMPERATRIZ
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2008

PROC.N.º 2143/08

FLS.

JP

RUBRICA

cy

DADOS VISTORIADOS

- ☒ Processo em ordem. Aguarde-se a audiência designada nos autos.
- ☐ Processo com tramitação suspensa.
- ☐ Conclusos para despacho.
- ☐ Conclusos para sentença.
- ☐ Conclusos para decisão.
- ☐ Inclua-se em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
- ☐ Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito.
- ☐ Solicitem-se informações sobre o cumprimento da Carta Precatória.
- ☐ Cumpra-se integralmente o despacho/decisão de fls. _____.
- ☐ Cumpra-se integralmente o dispositivo da sentença de fls. _____.
- ☐ Intime(m)-se a(s) parte(s) autor(a)s), para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.
- ☐ Intime-se a parte () demandante () demandada para tomar(em) ciência da sentença de fls. _____.
- ☐ Intime-se o(a) Oficial(a) de Justiça para recolher o mandado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), devidamente cumprido.
- ☐ Intime-se o Requerente para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a certidão/doc. de fls. _____, e se for o caso proceder o seguinte: () informar o atual endereço do Requerido; () indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.
- ☐ Intime(m)-se a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal.
- ☐ Decorrido 06 (seis) meses, a contar da ciência da sentença ou da última data ajustada para adimplemento do acordo, sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos.
- ☐ Considerando o Enunciado 119 do FONAJE, com suporte nos Artigos 656 e 655-A, ambos do CPC, determino, após a atualização do crédito, a indisponibilidade de valores por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do valor em execução. Após, intime-se a(o) executado(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à penhora.
- ☐ Intime-se a parte executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação à penhora realizada nos autos.
- ☐ Recebo o Recurso apenas no efeito devolutivo (Art. 43 da Lei 9.099/95). Intime(m)-se a(s) recorrida(s) para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal.
- ☐ Remetam-se os autos à Turma Recursal.
- ☐ Segue despacho/decisão em separado.
- ☐ Segue sentença em separado.
- ☐ Expeça-se Carta Precatória.
- ☐ Arquivem-se.
- ☐ Expeça-se alvará
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____
- ☐ _____

AUTENTICAÇÃO

NOME/ASSINATURA

Juiz Marcos Antônio Oliveira
Titular do 1º Juizado Especial Cível

DATA: 12/11/2008

CONTRATO
121/00

AVISO DE
RECEBIMENTO

ETIQUETA DE REGISTROS/CÓDIGO DE BARRAS:
RO 1 5 9 4 4 5 6 3 4 BR

ECT-DR/MA X Tribunal
de Justiça/MA

Autos nº 2149/2008 Conciliação 22/04/09

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR:

RUA PERIMETRAL Nº 16, PARQUE DO HORIZONTE, (FEST) CEP: 65916-290,
IMPERATRIZ - MA

ASSINATURA SOMENTE DO RECEDEDOR

RG DO RECEDEDOR

Patricia Prestes S. de A.

3096594180

NOME E MATRÍCULA DO EMPREGADO

P. Niiva Ana B. F. M.
Mat.: 8.637.450-0

DESTINATÁRIO:

limo(a) Sr.(a)

JS - JS-08

MBM SEGURADORA S/A

RUA DAS ANDARAÍAS 772/780 8º ANDAR
CENTRO 90020-004 PORTO ALEGRE-RS

CARTA DE CITAÇÃO

DATA DE ENTREGA PELA UNIDADE DE
DESTINO

